

O **COMITÊ GESTOR** instituído pelo Decreto nº 9.376 de 02 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 6º do referido Decreto e a necessidade de tempo mínimo razoável para análise do pleito de hospedagem e fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais,

**CONSIDERANDO** o fato de que, em geral, os preços das passagens aéreas são menores quanto maior for a antecedência para sua emissão,

**RESOLVE:**

Art. 1º As solicitações de excepcionalização para as despesas com hospedagem e aquisição de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais deverão ser encaminhadas para a Controladoria-Geral do Estado nos meses de dezembro e junho, objetivando a análise da despesa para o semestre imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Os documentos necessários para análise da solicitação, previstos no artigo 5º, § 4º do Decreto nº 9.376 de 02 de janeiro de 2019, deverão acompanhar o processo respectivo e a ausência ou insuficiência dos mesmos ensejará a devolução dos autos ao requerente para adequada instrução.

Art. 2º A emissão de passagens aéreas para viagens municipais, interestaduais e internacionais deverão ser efetivadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, objetivando economicidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Máximo de Holanda  
Bruno Magalhães D'Abadia  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
Gilsa Eva de Souza Costa  
Henrique Moraes Ziller  
Juliana Pereira Diniz Prudente

Protocolo 150428

**Secretaria Geral da Governadoria**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017-SGG/GO.**

**Processo nº:** 201600013002877. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão dos quantitativos de serviços originalmente previstos no Contrato nº 002/2017 e a prorrogação da vigência do instrumento contratual por prazo indeterminado, bem como a inclusão de cláusulas compromissórias e anexo ao instrumento, com fundamento no artigo 57, inciso II, §2º; artigo 62, §3º, inciso II; e artigo 65, §§1º e 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018, Despacho nº 652/2018-GAB/PGE e na Nota Técnica nº 1/2018-GAPGE.

**Contratada:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO.

**Valor do Aditivo:** valor anual de **R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais)**

**Dotação orçamentária:** 2019.4001.04.122.4001.4001

**Data de assinatura:** 02/10/2019.

**Vigência:** por prazo indeterminado, com fundamento no artigo 57, inciso II e §2º; artigo 62, §3º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Nota Técnica nº 1/2018-GAPGE.

**Signatários:** Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial (Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO). Luciano da Costa Bandeira, Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria-Geral da Governadoria (Portaria nº 030/2019-SGG/GO), Anderson Máximo de Holanda (Secretário de Estado da Casa Civil) e Hugo Cunha Goldfeld - SANEAGO S/A.

Luciano da Costa Bandeira  
Superintendente de Gestão Integrada  
SGG/GO

Protocolo 150272

**Secretaria de Estado do Governo - SEGOV**

**EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 2018-00336**

**PROCESSO Nº:** 201700012000386

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

**CONVENENTE:** Município de Campestre de Goiás - GO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993; art. 55, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012; art. 10 do Decreto nº 8.508/2015, cláusula décima segunda do Termo de Convênio e do Decreto 9.436/2019;

**MOTIVAÇÃO:** A denúncia é promovida por ato unilateral do Convenente, por meio do Ofício nº 71/2019, subscritos pelo representante legal do Município. A partir da denúncia unilateral, o Município assume inteira responsabilidade pelo término ou encerramento da obra, conferindo-lhe funcionalidade e utilidade para o cidadão goiano, dando plena e geral quitação ao Estado de Goiás pelas obrigações assumidas no convênio celebrado, no prazo em que teve vigência, bem como renuncia a qualquer pedido ressarcitório ou indenizatório relativo ao convênio denunciado, nada mais havendo a exigir em relação a este.

**DATA DA ASSINATURA DO MUNICÍPIO:** 12 de fevereiro de 2019.

**ASSINATURA PELA CONVENENTE:** Fabiano Queiroz Capuzzo - Prefeito Municipal de Campestre de Goiás-GO.

**ERNESTO GUIMARAES ROLLER**  
Secretário de Estado do Governo

Protocolo 150233

**EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 2017-159**

**PROCESSO Nº:** 201700042001116

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

**CONVENENTE:** Município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993; art. 55, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012; art. 10 do Decreto nº 8.508/2015 e Decreto 9.436/2019.

**MOTIVAÇÃO:** A denúncia é promovida por ato unilateral do Convenente, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do ajuste.

**DO MUNICÍPIO:** 04 de setembro de 2019.

**ASSINATURA PELA CONVENENTE:** Martinho Mendes da Silva - Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**ERNESTO GUIMARAES ROLLER**  
Secretário de Estado do Governo

Protocolo 150234

**Defensoria Publica**

**PORTARIA Nº 509/2019 - GABINETE/DPG.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás em exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 80/1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás à Lei Complementar Estadual nº 130/2017, inclusive em relação aos novos cargos e funções ali previstos, reputados essenciais ao regular funcionamento da Instituição;